

CONTRATO Nº 087 /18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ENGEDMED SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI.**  
**PROCESSO SEI nº 7610.2018/0000935-1**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-SP ou CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEDMED SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI**, com sede na Rua Itapeva nº 500 - 6º andar - Cj. 6 CD, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01332-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.910.080/0001-44, neste ato representada por seu Empresário Titular, Senhor Ivan Estevam Zurita Junior, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.474.946-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.523.638-15, residente nesta Capital, na Av. Lavandisca, nº 31, apto. 61, Indianópolis, Capital - São Paulo - CEP 04515-010, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em vista do constante no SEI nº 7610.2018/0000935-1, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos gerados até a assinatura desta avença, que passam a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/16, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber, mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a Norma Regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a legislação em vigor.

**1.2.** Os atendimentos do médico do trabalho deverão ser realizados na sede da **CONTRATADA** ou em outro local por ela credenciado.

**1.3.** Os atendimentos deverão ser realizados na Região Central da Cidade de São Paulo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à NR-7, de acordo com as seguintes etapas:

**2.1.1.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

**2.1.2.** Indicação de médico do trabalho coordenador do PCMSO;

**2.1.3.** Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), constando a anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previstos no PCMSO;

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.1.4.** Realizar exames periódicos anualmente para todos os colaboradores, exceto para as funções que a legislação exigir menor periodicidade;
- 2.1.5.** Elaborar relatório anual consolidado dos exames ocupacionais e exames constantes do perfil de cada empregado da COHAB-SP;
- 2.1.6.** Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento, entre outros);
- 2.1.7.** Elaborar Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual;
- 2.1.8.** Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada colaborador da COHAB-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do serviço de segurança e saúde ocupacional da COHAB-SP.
- 2.2.** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional/alteração de função e retorno ao trabalho deverá ser emitido em 03 (três) vias, devendo uma das vias ser entregue imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares;
- 2.3.** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames deverá ser enviado à Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, juntamente com a relação nominal dos mesmos;
- 2.4.** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) deverão conter no mínimo:
- 2.4.1.** Nome completo do trabalhador, número do RG e sua função;
- 2.4.2.** Os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);
- 2.4.3.** Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- 2.4.4.** Nome do médico coordenador do PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 2.4.5.** Definição de "apto" ou "inapto" para a função específica que o trabalhador irá exercer, exerceu ou exerceu;
- 2.4.6.** Data e assinatura do médico responsável do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os exames clínicos periódicos poderão ser realizados nas unidades da **CONTRATANTE** ou nos endereços da **CONTRATADA** e de sua rede credenciada, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos.
- 3.1.1.** Para realização de exames em quantidades inferiores a 30 (trinta) funcionários no mesmo período, os exames serão realizados nos endereços da **CONTRATADA** ou de sua rede credenciada.
- 3.1.2.** A realização de exames nos endereços da **CONTRATANTE**, para quantidades inferiores a 30 (trinta) funcionários poderá ser realizada mediante aprovação de orçamento por comum acordo entre as partes.
- 3.1.3.** Para realização de exames em quantidades iguais ou superiores a 30 (trinta) funcionários no mesmo período, os exames poderão ser realizados nas unidades da

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE**, desde que esta possua local apropriado, atendendo aos requisitos de higiene, conforto e privacidade para a realização dos exames e coleta de material, quando necessário.

**3.1.4.** A realização de exames nos endereços da **CONTRATANTE** depende de parecer da **CONTRATADA** e da análise de:

- (i) Possibilidade de deslocamento por parte do prestador de serviços credenciado;
- (ii) Condições e horários de transporte para a localidade;
- (iii) Condições de segurança para equipe, inclusive segurança no transporte;
- (iv) Existência de condições de hospedagem apropriadas para a equipe profissional quando necessário;
- (v) Horários pretendidos para a realização dos exames;
- (vi) Viabilidade e Condições de Segurança para transporte de equipamentos necessários para os exames;
- (vii) Condições de segurança para equipamentos na localidade;

**3.1.5.** Nas situações em que o parecer da **CONTRATADA** for por realizar os exames no endereço da **CONTRATANTE**, dependendo da magnitude dos custos envolvidos no deslocamento de profissional e equipe, esta apresentará à **CONTRATANTE** um orçamento para esse deslocamento, que deverá ser aprovado por comum acordo.

**3.1.6.** Nas situações em que o parecer da **CONTRATADA**, em função da análise dos aspectos acima, for por não realizar os exames no endereço da **CONTRATANTE**, esta será informada e os exames deverão ser realizados nos endereços da **CONTRATADA** e de sua rede credenciada.

**3.1.7.** Os casos previstos no item acima podem ocorrer mesmo após o início do contrato, quando do desligamento de profissionais da rede de atendimento da **CONTRATADA**;

**3.1.8.** Caso o número de funcionários que comparecerem para a realização dos exames seja inferior ao previsto, a contratante se compromete a um pagamento mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do número de exames que estava programado para ser realizado.

**3.2.** Para exames realizados nos endereços da **CONTRATADA**, os custos de deslocamento dos funcionários para realização de exames são de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor unitário por vida é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), o que representa, considerando o quantitativo atual de 464 empregados e estagiários, o valor mensal estimado de R\$ 2.552,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), e o valor total estimado de R\$ 30.624,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

**4.1.1.** O pagamento mensal será constituído pelo número total de funcionários (ativos, afastados e demitidos do mês) multiplicados pelo valor unitário.

**4.2.** Nos valores indicados no item supra, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo eventuais materiais e mão de obra especializada.

**4.3.** São também considerados inclusos no preço, todos os eventuais tributos, inclusive ISS, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com os serviços ora contratados, comprometendo-se a **CONTRATADA** em saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_

*Mf*





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1.** O valor do contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na forma, prazos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 57.580/17, de 19/01/2017, e portarias dele derivadas.

**5.1.1.** Para fins de reajustamento de preços, o IO (Índice Inicial) e o PO (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega da proposta (19/09/2018).

**5.2.** As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento dos serviços será com recursos da Dotação Orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09 – Nota de Empenho nº 555/2018, efetuado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** apresente as respectivas faturas à **COHAB-SP**, até o último dia do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

**6.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**6.3.** Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

**6.4.** O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, se for o caso, referente à execução dos serviços.

**6.5.** Haverá constatação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do pagamento, para a constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo do Município. Caso positivo de inscrição, o pagamento será suspenso e incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

**6.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.7.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.8.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por meio da Gerência de Recursos Humanos, emissão esta que se dará em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**7.2.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**8.1** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**8.1.1** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**8.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

**9.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**9.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**9.4.** Caso a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 8.1 e 8.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

**9.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** O não cumprimento das obrigações deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, garantido à CONTRATADA o direito prévio da ampla defesa, a saber:

**10.1.1.** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**10.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**10.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato até o mês

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, que será arbitrada de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo de eventuais multas.

**10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**10.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**10.4.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

**10.5.** Durante a execução dos serviços a Contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhista pela Contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

**10.6.** A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

**10.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.

**10.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-SP, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**11.1.1.** O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**11.1.4.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

**11.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**11.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**11.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo SEI nº 7610.2018/0000935-1 a que se refere o presente contrato;

**11.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**11.1.11.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

**11.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**11.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontados desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**12.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato.

**12.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**12.2.1.** Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;

**12.2.2.** Fornecer cópia do PCMSO atualizado;

**12.2.3.** Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes deste Contrato;

**12.2.4.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** uma lista da rede credenciada para a realização dos exames ocupacionais;

**12.2.5.** Providenciar a atualização dos programas com vigência anual, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente;

**12.2.6.** Verificar validades do PCMSO;

**12.2.7.** Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da **CONTRATANTE** conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da **CONTRATANTE** ou enquanto durar a prestação destes serviços;

**12.2.8.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;

**12.2.9.** Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

**12.2.10.** Prestar os serviços objeto deste Contrato, obedecendo às disposições legais

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

regulamentos pertinentes;

**12.2.11.** Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Instrumento, em tudo o que couber;

**12.2.12.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

**12.2.13.** Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

**12.2.14.** Responder pelos danos causados à COHAB-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a COHAB-SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**12.2.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COHAB-SP;

**12.2.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato;

**12.2.17.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**12.2.18.** Cumprir com os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela COHAB-SP, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

**12.3.** A Contratada deverá utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços previstos neste Contrato;

**12.4.** A Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela Contratada;

**12.5.** Os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a Legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados;

**12.6.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Portarias do Ministério Público do Trabalho.

**12.7.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando às providências necessárias.

**12.8.** As responsabilidades previstas neste instrumento não serão transferidas a terceiros, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução do ajuste até o seu encerramento, vedada, portanto, a cessão total ou parcial do seu objeto.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- 14.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.3.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 14.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.5.** Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de empregados designados para este fim;
- 14.6.** Informar a Contratada sobre as alterações no quadro de empregados, como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, com a devida documentação necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes, até o dia 05 de cada mês;
- 14.7.** Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.8.** Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- 14.9.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 14.10.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- 14.11.** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 14.12.** Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações;
- 14.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições indicadas pela Contratada as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 15.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3.** A CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiro sobre natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa e por qualquer outro meio de comunicação.
- 15.4.** A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**RUBRICAS:** \_\_\_\_\_



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**15.5.** Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela COHAB-SP obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços.

**15.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**15.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

**15.8.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**15.9.** Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

**15.10.** Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

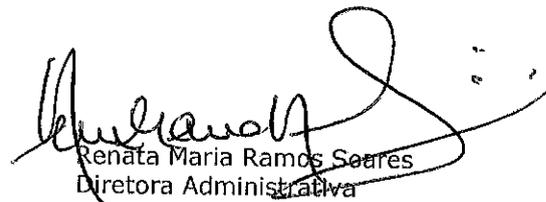
**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 30 NOV 2018

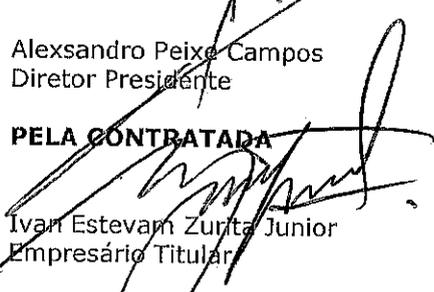
#### PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos  
Diretor Presidente



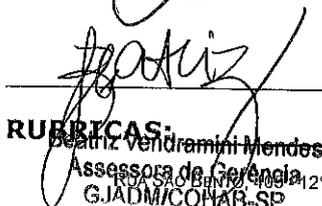
Renata Maria Ramos Soares  
Diretora Administrativa

#### PELA CONTRATADA

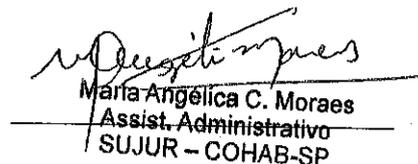


Ivan Estevam Zurita Junior  
Empresário Titular

#### TESTEMUNHAS



Beatriz Vendramini Mendes  
Assessora de Gerência  
GADM/COHAB-SP



Maria Angelica C. Moraes  
Assist. Administrativo  
SUJUR - COHAB-SP

#### RUBRICAS:

ROA SÃO PAULO 00012º AO 14º ANDAR PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

